



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 188/2020 – AJX

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2020/PMX.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020/FMS.
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA.

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a contratação da empresa DK DOS SANTOS DANTAS EIRELI para fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento dos pacientes diagnosticados com COVID-19, em razão da situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019.

A empresa apresentou proposta para a prestação do serviço acompanhada de documentos que comprovam os requisitos habilitatórios exigidos pela legislação.

Consta dos autos Justificativa de Dispensa de Licitação; pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços, inclusive com propostas apresentadas formalmente por outras empresas do ramo.

É o breve relatório.

Trata-se de analisar a legalidade da contratação direta da empresa acima nominada de acordo com o permissivo do artigo 24, IV da Lei de Licitações, bem como dos artigos 4º e 4º-B da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Noticia o processo administrativo a urgência no serviço objeto da contratação direta, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

responsável pelo surto em 2019, bem como a carência de estabelecimentos que forneça os medicamentos solicitados diante da escassez no mercado da matéria prima, além de não haver tempo hábil para procura em outras localidade.

Considerando os pressupostos fáticos lançados no processo administrativo, verifica-se que a administração se encontra em situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório tendo em vista o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, nos termos do permissivo legal (art. 24, IV da Lei de licitações).

Lado outro, a lei n.º 13.979/2020 autoriza a aquisição direta de bens, serviços e insumos, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, leciona que a emergência, "verbis": "é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas". (Citado na Obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, Ed. Malheiros, São Paulo, 3ª edição, p.49).

Nota-se que o objeto do contrato tem ligação direta com a situação emergencial, eis que a aquisição do serviço é destinada às medidas de enfrentamento a covid-19, conforme destacado nos autos.

**Quanto ao prazo de contratação, assinalo que
a contratação direta deve ocorrer dentro dos limites da situação**

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara
Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

emergencial decretada, nos termos que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da lei n.º 13.979/2020.

Ante o exposto, opinamos pelo prosseguimento do procedimento ***com a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos*** - art. 26 da Lei de Licitações, determinando ainda a sua formalização através de instrumento contratual (art. 62 da Lei de Licitações), bem como dar cumprimento à Resolução nº. 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo. As questões de natureza técnicas não estão abarcadas no presente parecer.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 19 de junho de 2020.

CRISTIANO
PROCOPIO DE
OLIVEIRA:8789
3177187

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PROCOPIO DE
OLIVEIRA:87893177187
Dados: 2020.06.19
12:40:02 -03'00'

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017